

c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.
IV - Para a prestação de horas excedentes à jornada de trabalho, deverão estar comprovadas a necessidade do serviço e a expressa determinação da chefia imediata.

Art. 19. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante autorização da chefia imediata e condicionadas ao máximo de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 20. É vedada a convocação de servidor para a realização de horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela chefia mediata, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 21. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 22. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

de 1990;

I - Ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112,

II - Ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias sob

o regime de turnos ou escalas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata o inciso II não se confunde com aquela prevista no artigo 14 desta resolução.

Art. 23. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção III

Do Sobreaviso, GECC e horário especial de estudante

Art. 24. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição da ANCINE, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento

das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Resolução.

§ 2º Poderá ser feito o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição da ANCINE para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

Art. 25. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 26. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário na ANCINE, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 27. Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o §1º.

Seção IV Disposições finais

Art. 28. Fica autorizada até a total implantação do SISREF, o registro manual da frequência diária, em caráter excepcional.

Art. 29. As horas de trabalho registradas em desconformidade com esta RDC não serão computadas pelo SISREF, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 30. A utilização indevida do sistema informatizado de controle de frequência será apurada nos termos do art. 148 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 31. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, incluídas aquelas de associações representativas dos servidores, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 32. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 33. A Gerência de Recursos Humanos dirimirá casos omissos e, se necessário, submeterá consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação a Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 34. Fica revogada a RDC 27 de 2007.

Art. 35. Esta RDC entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 331-E, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -

ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, o resultado da avaliação de desempenho institucional para o período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, relativo ao 10º Ciclo de Avaliação de Desempenho, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

ANEXO I

REGULAÇÃO

Indicador 1: Agenda Regulatória
Meta: Cumprir 70% da Agenda Regulatória ANCINE 2017-2018
Fórmula de Cálculo: ((Somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (70% do número de matérias)) x 100

Sistemática de Aferição: Monitoramento sistemático da Secretaria Executiva (CTR/SEC) junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2017- 2018. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.
Resultado: 80%

Meta: Analisar 100% das requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).
Resultado: 99,57%

Indicador 3: Requerimentos de Registro de Agentes Econômicos
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).
Resultado: 99,90%

Indicador 4: Requerimentos de Registro de Título para obras não-publicitárias
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Título para Obras não-publicitárias e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 15 da Instrução Normativa nº 105/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e da confirmação do recolhimento da CONDECINE e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).
Resultado: 100%

Indicador 5: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior
Meta: Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.
Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2018 e maio de 2019.
Resultado: 100%

Indicador 6: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira de caráter beneficente/filantrópico
Meta: Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.
Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico verificados) / (Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico realizados entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa (IN) nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da referida IN.
Resultado: 100%

FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

Indicador 7: Cumprimento da cota de conteúdo brasileiro de espaço qualificado
Meta: Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 50% dos Canais de Espaço Qualificado (CEQ ^{3h30}) com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), considerando os números totais de canais apurados nos primeiros meses dos períodos avaliativos (junho/2018 para o primeiro semestre e dezembro/2018 para o segundo semestre).
Fórmula de Cálculo: ((Número de Canais de Espaço Qualificado - CEQ3h30 - verificados no semestre) / (0,5 x número de Canais de Espaço Qualificado - CEQ3h30 - apurado no mês de referência, considerados aqueles para os quais existem arquivos csv recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 23 da Instrução Normativa nº 100/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em, ao menos, 50% dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV). Entende-se como Canais de Espaço Qualificado (CEQ3h30): canais de espaço qualificado submetidos à cota de veiculação de conteúdo brasileiro de espaço qualificado, mínimo legal de 3 horas e 30 minutos no horário nobre, sendo pelo menos metade independente, nos termos do art. 16 da Lei 12.485/2011
Resultado: 100%

Indicador 8: Cumprimento dos limites de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga
Meta: Verificar, no período doze meses, a regularidade do cumprimento dos limites de publicidade comercial em 10 (dez) canais de programação com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV).
Fórmula de Cálculo: ((Número de canais verificados no período de doze meses) / (Número de canais previstos para serem verificados no período de doze meses)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 49 da Instrução Normativa nº 100/12. No período de doze meses, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica, ao menos, 10 (dez) canais mediante amostragem, com base nas informações recebidas por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e dos dados de registro no SAD referentes aos canais selecionados.

Resultado: 100%

Indicador 9: Verificação das listagens de canais de programação ofertados pelas principais operadoras de TV por assinatura do país

Meta: Verificar, anualmente, a listagem de canais de programação ofertados por 50% das principais operadoras de TV por assinatura do país em municípios selecionados.

Fórmula de Cálculo: (Número de operadoras de TV por assinatura verificadas) / (Número de operadoras de TV por assinatura previstas para serem verificadas no período) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 100/12. Anualmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CER/SAM) verifica quais canais de programação são ofertados ao público pelas principais operadoras de TV por assinatura do país em municípios selecionados, através de consulta a suas respectivas páginas eletrônicas.

Resultado: 100%

FISCALIZAÇÃO - EMPACOTADORAS

Indicador 10: Cumprimento da cota de empacotamento

Meta: Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 10 (dez) pacotes ofertados pelas empresas empacotadoras.

Fórmula de Cálculo: ((Número de pacotes verificados entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de pacotes previstos para serem verificados entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 28 da Instrução Normativa nº 100/12. No período avaliativo, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica, ao menos, 10 (dez) pacotes de TV paga mediante amostragem, com base nas informações disponíveis nos sites das empresas na internet, segundo critérios de porte econômico do grupo empresarial, de número de assinantes e preço de pacotes.

Resultado: 100%

Indicador 11: Regularidade das informações dos sites das empresas empacotadoras de grande porte

Meta: Verificar, semestralmente, a regularidade das informações dos sites de 100% das empresas empacotadoras de grande porte.

Fórmula de Cálculo: ((Número de empresas empacotadoras de grande porte verificadas no semestre) / (Número de empresas empacotadoras de grande porte)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica os sites eletrônicos de 100% das empresas empacotadoras de grande porte quanto à inadequação ou ausência de informações sobre os pacotes ofertados, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 100/12 e alterações posteriores.

Resultado: 100%

FISCALIZAÇÃO - REDES EXIBIDORAS

Indicador 12: Regularidade de envio de relatórios ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB)

Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade de envio dos relatórios ao SCB das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais.

Fórmula de Cálculo: ((Número de redes exibidoras aferidas no período avaliativo) / (Número de redes exibidoras previstas para aferição no período avaliativo)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 9º ao 15 da Instrução Normativa nº 123/15. Trimestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CCV/SAM) verifica o cumprimento das obrigações de envio de relatórios ao SCB de todas as redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais.

Resultado: 100%

FISCALIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DAS OBRAS

Indicador 13: Regularidade das obras publicitárias veiculadas no serviço de radiodifusão de sons e imagens

Meta: Verificar, semestralmente, por meio de ferramenta de monitoramento, as obras publicitárias veiculadas durante um dia nas 5 (cinco) grandes redes nacionais nos horários de 6h às 12h e de 18h à 00h00 em São Paulo, e notificar as emissoras, com solicitação de informações referentes às obras e seus responsáveis, de modo a obter prova de veiculação sem registro.

Fórmula de Cálculo: ((Número de notificações enviadas trimestralmente às 5 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas e seus responsáveis) / (Número de notificações previstas para envio, no trimestre, às 5 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas entre junho de 2018 e maio de 2019 e seus responsáveis)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a veiculação de obras publicitárias nas 5 (cinco) grandes redes nacionais do segmento de radiodifusão de sons e imagens, com base na ferramenta de monitoramento. Após gravação das obras, notifica as emissoras, de modo a obter informações sobre a obra e seu responsável, e identifica eventuais irregularidades

Resultado: 100%

Indicador 14: Regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas no serviço de acesso condicionado

Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura.

Fórmula de Cálculo: ((Número de obras publicitárias e não publicitárias verificadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura) / (Número de obras publicitárias e não publicitárias veiculadas nos canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura entre maio de 2018 e abril de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 29, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados, em amostra aleatória, no segmento de comunicação de massa por assinatura, veiculadas no mês anterior ao da aferição.

Resultado: 100%

FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS

Indicador 15: Apuração de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas

Meta: Analisar e processar, em até 60 (sessenta) dias, 100% das denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas.

Fórmula de Cálculo: ((Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas analisadas e processadas pela SFI no prazo de 60 (sessenta) dias) / (Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas pela SFI entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. O processo administrativo para apuração das infrações administrativas cometidas no mercado audiovisual é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o

tempo entre a data de recebimento pela Superintendência de Fiscalização das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após respectiva análise.

Resultado: 100%

Indicador 16: Emissão de Notificação Fiscal de Lançamento para cobrança de CONDECINE

Meta: Emitir notificações fiscais de lançamento para 100% dos fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal.

Fórmula de Cálculo: (Número de lançamentos de crédito tributário com emissão das notificações fiscais de lançamento para os fatos geradores correspondentes ao art. 32, I da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal) / (Número de fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à cobrança da CONDECINE. A Superintendência de Fiscalização (SFI) realiza o procedimento administrativo de lançamento dos créditos tributários, formalizando os valores correspondentes à CONDECINE quando ocorrido o fato gerador e o pagamento não houver sido feito com correção, adotando as providências cabíveis para o seu cumprimento. A SFI deverá expedir, de ofício, Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) para que o sujeito passivo pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 60/07 e alterações posteriores.

Resultado: 100%

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Indicador 17: Elaboração e publicação de informes mensais sobre o segmento de TV Paga

Meta: Publicar, no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos informes mensais de TV Paga num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de referência do informe.

Fórmula de Cálculo: ((Número de informes publicados no OCA entre julho de 2018 e junho de 2019) / (0,8 x número de informes previstos para serem publicados no OCA entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) elabora os informes mensais a partir de dados primários recebidos pelo Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 100/12. Os informes são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no site Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Resultado: 100%

Indicador 18: Publicação do número de assinantes do mercado de programação de TV por assinatura

Meta: Publicar, anualmente, no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), o número de assinantes do mercado de programação de TV por assinatura agregado por tecnologia (definição padrão e alta definição), por categoria de canal (notícias, documentários, infantil, variedades, filmes e séries e esportes) e por tipo de canal segundo segmentação proposta pela Lei 12.485/2011.

Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no período avaliativo) / (Número de publicações previstas no período avaliativo)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 100/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CER/SAM) solicita às empresas que exercem a atividade de programação que informem o número de assinantes de cada um de seus canais de programação. Esses dados são revisados e publicados, anualmente, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no site Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Resultado: 100%

Indicador 19: Publicação de dados de Distribuição Cinematográfica

Meta: Publicar, no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos dados mensais de distribuição num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de referência.

Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no OCA dentro do prazo previsto, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (0,8 x Número de publicações previstas entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (SAM/CCV) consolida os dados primários recebidos pelo Sistema de Distribuição (SADIS). Os dados são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Resultado: 100%

Indicador 20: Elaboração e publicação anual dos informes "Informe Anual Preliminar de Exibição, Produção e Distribuição", "Informe Anual de Exibição Consolidado" e "Informe Anual de Distribuição Consolidado"

Meta: Publicar, no site do Observatório Brasileiro do Cinema (OCA), uma publicação anual com dados preliminares de exibição, produção e distribuição cinematográfica; um informe anual com dados consolidados de exibição cinematográfica; e um informe anual com dados consolidados de distribuição cinematográfica.

Fórmula de Cálculo: ((Número de informes anuais publicados no período) / (Número de informes anuais previstos para serem publicados no período)) x 100

Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (CCV/SAM) elabora as publicações a partir de dados primários coletados pelos sistemas de recepção de informações de mercado de cinema pela SAM. A publicação anual preliminar de Exibição, Produção e Distribuição é publicada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano referência do informe e os periódicos Informe Anual de Exibição Consolidado e Informe

Anual de Distribuição Consolidado são publicados até 30 de junho do ano subsequente ao ano referência do informe. Os documentos são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Resultado: 100%



DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO DIRETO

Indicador 21: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)
Meta: Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 95% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição 2: Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA - Cláusula de Desembolso Financeiro - e à Deliberação ANCINE nº 239, de 10 de dezembro de 2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro.
Resultado: 83,85%

Indicador 22: Análise de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE
Meta: Analisar e encaminhar à aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da SDE no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser interrompido, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência interrompe os prazos de apuração
Resultado: 100%

Indicador 23: Análise de destinação na proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT)
Meta: Realizar a análise de 95% dos pedidos de destinação para proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT) em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da triagem documental pelo BRDE.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de análises solicitadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à averiguação da regularidade documental e formal do projeto, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária, para proposição de investimento no Suporte Automático, de acordo com o Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático (SUAT), disponível no sítio da ANCINE. O prazo será suspenso em caso de ocorrência de diligências
Resultado: 100%

DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO INDIRETO

Indicador 24: Análise de projetos de produção de obras audiovisuais para captação de recursos incentivados
Meta: Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviados à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de aprovação de projetos apresentadas pelo SAD entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aprovação do projeto. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 20, § 4º, da referida IN.
Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica da conclusão da triagem documental, de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área
Resultado: 97,43%

Indicador 25: 1ª liberação de recursos
Meta: Realizar 100% das análises das solicitações de 1ª liberação de recursos enviadas à ANCINE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de 1ª liberação de recursos apresentadas entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 54 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de 1ª liberação de recursos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica
para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência

documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.

Resultado: 99,67%

Indicador 26: Análise complementar de projetos
Meta: Analisar 100% das solicitações de Análise Complementar de projetos de obras audiovisuais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários , enviados à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de Análise complementar de projetos apresentados à ANCINE entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 41 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de Análise complementar de projetos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, conforme mencionado no art. 141 da mesma IN. O prazo será
suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 41, § 3º, da referida IN.
Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados
nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.
Resultado: 68,30%

Indicador 27: Reconhecimento prévio de coprodução internacional
Meta: Realizar 100% das análises das solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional enviadas à ANCINE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional apresentados à ANCINE entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 106/12, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de reconhecimento prévio de coprodução internacional, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4º da mesma IN. O prazo será suspenso nos casos de diligência, de falta de
documentação ou necessidade de esclarecimentos. Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.
Resultado: 89,77%

GESTÃO DE PESSOAS

Indicador 28: Capacitação do corpo de talentos da Agência
Meta: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.
Fórmula de Cálculo: ((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) = "X"; logo, ("X" / 40) x 100
Sistemática de Aferição: Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada.
Para melhor entendimento da fórmula de cálculo, utilizamos as seguintes definições: número de horas de capacitação - horas de capacitação dos servidores, ativos permanentes, registradas na CDC/GRH, coletadas anualmente no final do ciclo de avaliação; e servidores - ativos permanentes da ANCINE e em exercício no órgão, conforme registrado no SIAPE e informado pela CPE/GRH.
Resultado: 100%

Resultado Final do Desempenho Institucional - IDIN: 97,09%

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação de normas que instituiu o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Museus e extinto pelo Decreto nº 9.759/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, II e IV, da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e pelo art. 57, IV, do Regimento Interno do Ibram, constante do Anexo da Portaria nº 110, de 08 de outubro de 2014, e

Considerando as disposições constantes do art. 9º do Decreto nº 9.759/2019, resolve:

Art. 1º Revogar os Arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 da Portaria n.º 315, de 06 de setembro de 2017, bem como a Portaria nº 329, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Determinar a divulgação da extinção do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, órgão colegiado do Ibram, extinto por força do art. 5º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL